

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-generacional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Longa, com o NIPC 506 894 940 , com sede no Largo do Eirô, 5120-231, e com o endereço eletrónico jfreguesialonga@gmail.com, representada pelo seu Presidente Alcides dos Santos Jubilado no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Longa das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.º 1, do artigo 132º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na freguesia;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Longa as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar a Junta de Freguesia no exercício das competências previstas na cláusula anterior.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Longa:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€
Granja do Tedo		8.788,50€
Longa		8.788,50€

Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a Junta de Freguesia de Longa indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia de Longa careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2016.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da Freguesia de Longa, com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

A Junta de Freguesia de Longa submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO I



ESCOLA PRIMÁRIA DE LONGA

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-generacional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Sendim, com o NIPC 506 927 440, com sede na Rua Eng. João Carlos Sobral Meireles, 5120-352, e com o endereço eletrónico mail@jf-sendim.pt, representada pelo seu Presidente Rafael Pereira Santana no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g)*, do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Sendim das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.º 1, do artigo 132º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na freguesia;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Sendim as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;*
- b) Apoiar a Junta de Freguesia no exercício das competências previstas na cláusula anterior.*

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Sendim:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3^a

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€
Granja do Tedo		8.788,50€
Longa		8.788,50€

Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a Junta de Freguesia de Sendim indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia de Sendim careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2016.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da Freguesia de Sendim, com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

A Junta de Freguesia de Sendim submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO



ESCOLA PRIMÁRIA DE SENDIM



ESCOLA PRIMÁRIA DE GUEDIEIROS



ESCOLA PRIMÁRIA DE CABRIZ

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-generacional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Tabuaço, com o NIPC 506 890 317 , com sede na Rua Dr. Manuel Moutinho, 5120-416, e com o endereço eletrónico jfreguesiatabuaco@gmail.com, representada pelo seu Presidente Bruno José Ladeiras da Silva no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Tabuaço das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.º 1, do artigo 132º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na freguesia;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Tabuaço as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar a Junta de Freguesia no exercício das competências previstas na cláusula anterior.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Tabuaço:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3^a

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€
Granja do Tedo		8.788,50€
Longa		8.788,50€

Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a Junta de Freguesia de Tabuaço indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia de Tabuaço careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2014 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2014.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da Freguesia de Tabuaço com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

A Junta de Freguesia de Tabuaço submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO I



CENTRO ESCOLAR DE TABUAÇO

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-geracional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A Junta de Freguesia de Valença do Douro, com o NIPC 506 893 588, com sede na Rua das Flores, 5120-508, e com o endereço eletrónico jfvalenca@iol.pt, representada pelo seu Presidente Jorge dos Santos Pinto Martins no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Valença do Douro das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.º 1, do artigo 132º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na freguesia;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Valença do Douro as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar a Junta de Freguesia no exercício das competências previstas na cláusula anterior.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia de Valença do Douro:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3^a

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€
Granja do Tedo		8.788,50€
Longa		8.788,50€

Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a Junta de Freguesia de Valença do Douro indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Freguesia de Adorigo careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2016.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da Freguesia de Valença do Douro com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

A Junta de Freguesia de Valença do Douro submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO I



ESCOLA PRIMÁRIA DE VALENÇA DO DOURO

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-geracional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia , com o NIPC 510 834 949 , com sede na Rua da Câmara nº2 , 5120-063, e com o endereço eletrónico freguesiadebarcos@gmail.com, representada pelo seu Presidente Armindo Fernando Barradas no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na União de Freguesia de Barcos e Santa Leocádia das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.º 1, do artigo 132º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na união de freguesia;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar a União de Freguesias no exercício das competências previstas na cláusula anterior.

2. Constituem obrigações da União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€
Granja do Tedo		8.788,50€
Longa		8.788,50€

Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2016.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da União de Freguesias com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

A União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da União de Freguesias

ANEXO I



ESCOLA PRIMÁRIA DE SANTO ALEIXO



ESCOLA PRIMÁRIA DE SANTA LEOCÁDIA



ESCOLA PRIMÁRIA DE BARCOS

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-geracional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Paradela e Granjinha, com o NIPC 510 838 553 , com sede na Rua principal, 5120-261,e com o endereço eletrónico jfparadela@hotmail.com representada pelo seu Presidente António César de Jesus no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na União de Freguesias de Paradela e Granjinha das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.º 1, do artigo 132º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na união de freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a União de Freguesias de Paradela e Granjinha as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

b) Apoiar a União de Freguesias no exercício das competências previstas na cláusula anterior.

2. Constituem obrigações da União de Freguesias de Paradela e Granjinha:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;*
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;*
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.*

Cláusula 3^a

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€

Granja do Tedo	8.788,50€
Longa	8.788,50€
Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a União de Freguesias de Paradela e Granjinha indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a União de Freguesias de Paradela e Granjinha careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2016.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da União de Freguesias de Paradela e Granjinha , com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

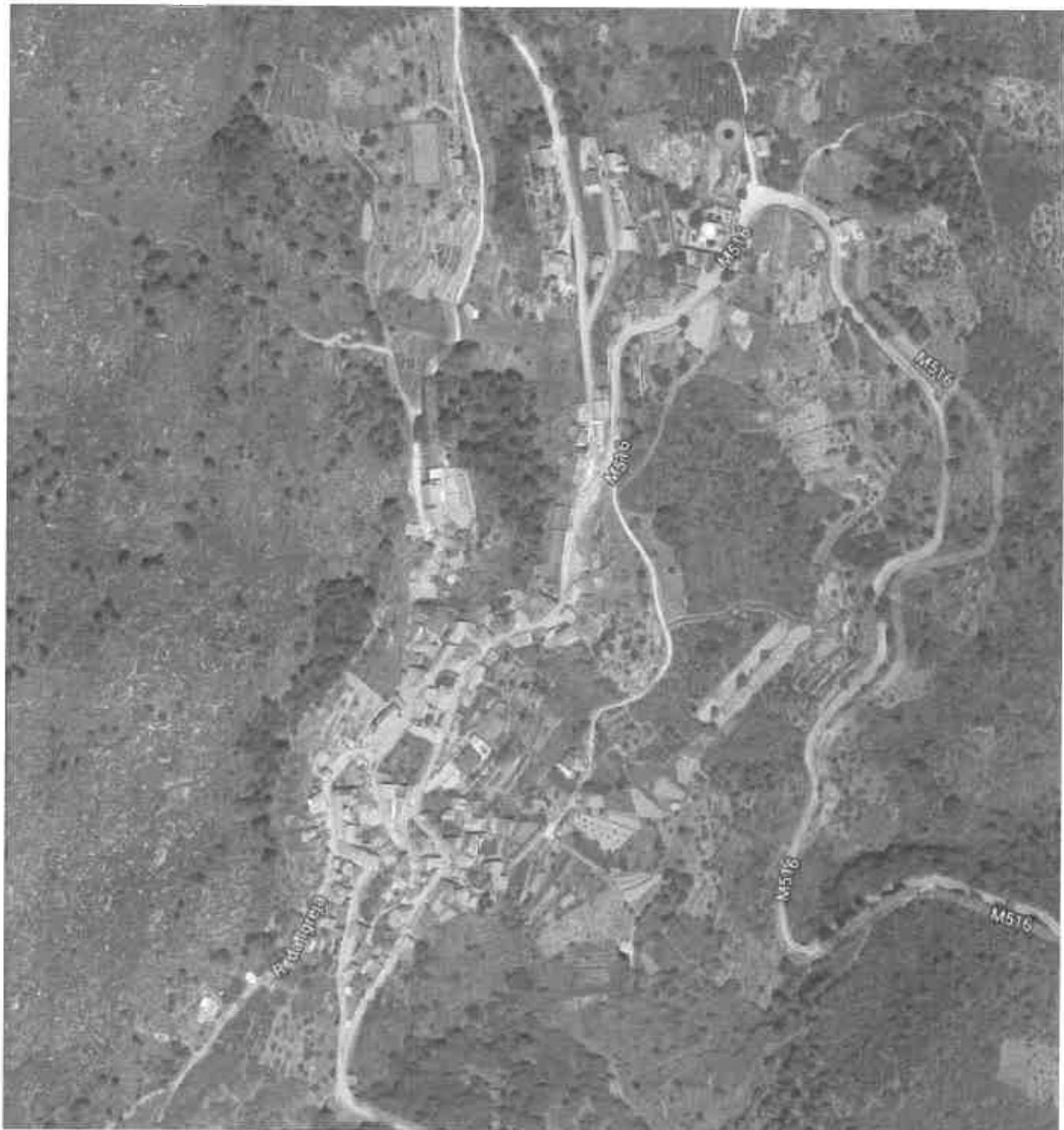
A União de Freguesias de Paradela e Granjinha submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

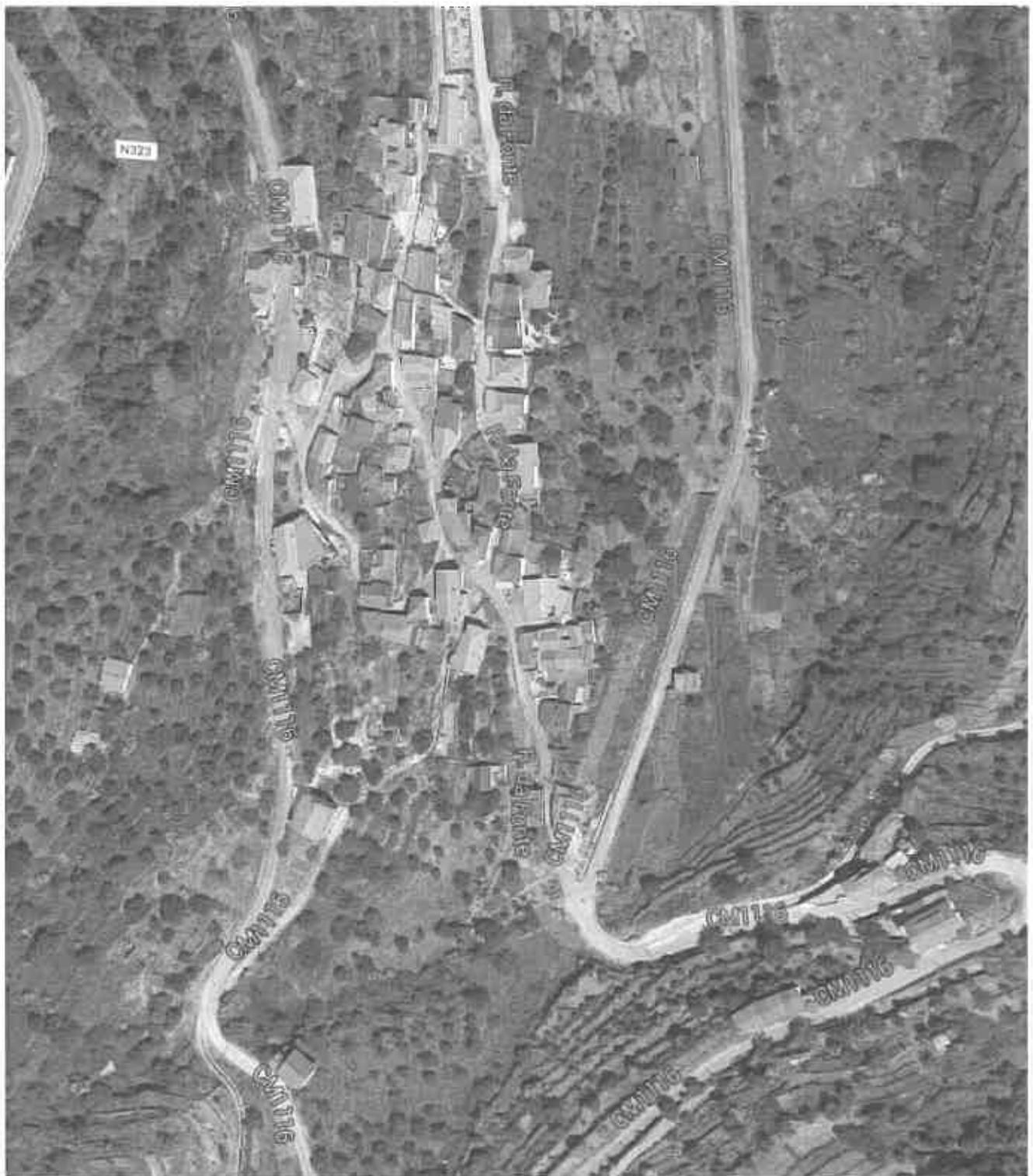
O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da União de Freguesias

ANEXO I



ESCOLA PRIMÁRIA DE PARADELA



ESCOLA PRIMÁRIA DA GRANJINHA

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-geracional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira, com o NIPC 510 838 804 , com sede no Largo Edite da Conceição Ferreira, 5120-284, e com o endereço eletrónico ammsilva@creditoagricola.pt, representada pelo seu Presidente Amâncio Manuel Moreira da Silva no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.º 1, do artigo 132º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na união de freguesia;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Apoiar a União de Freguesias no exercício das competências previstas na cláusula anterior.

2. Constituem obrigações da União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3^a

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€
Granja do Tedo		8.788,50€
Longa		8.788,50€

Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2016.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira com o endereço _____ e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

A União de Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

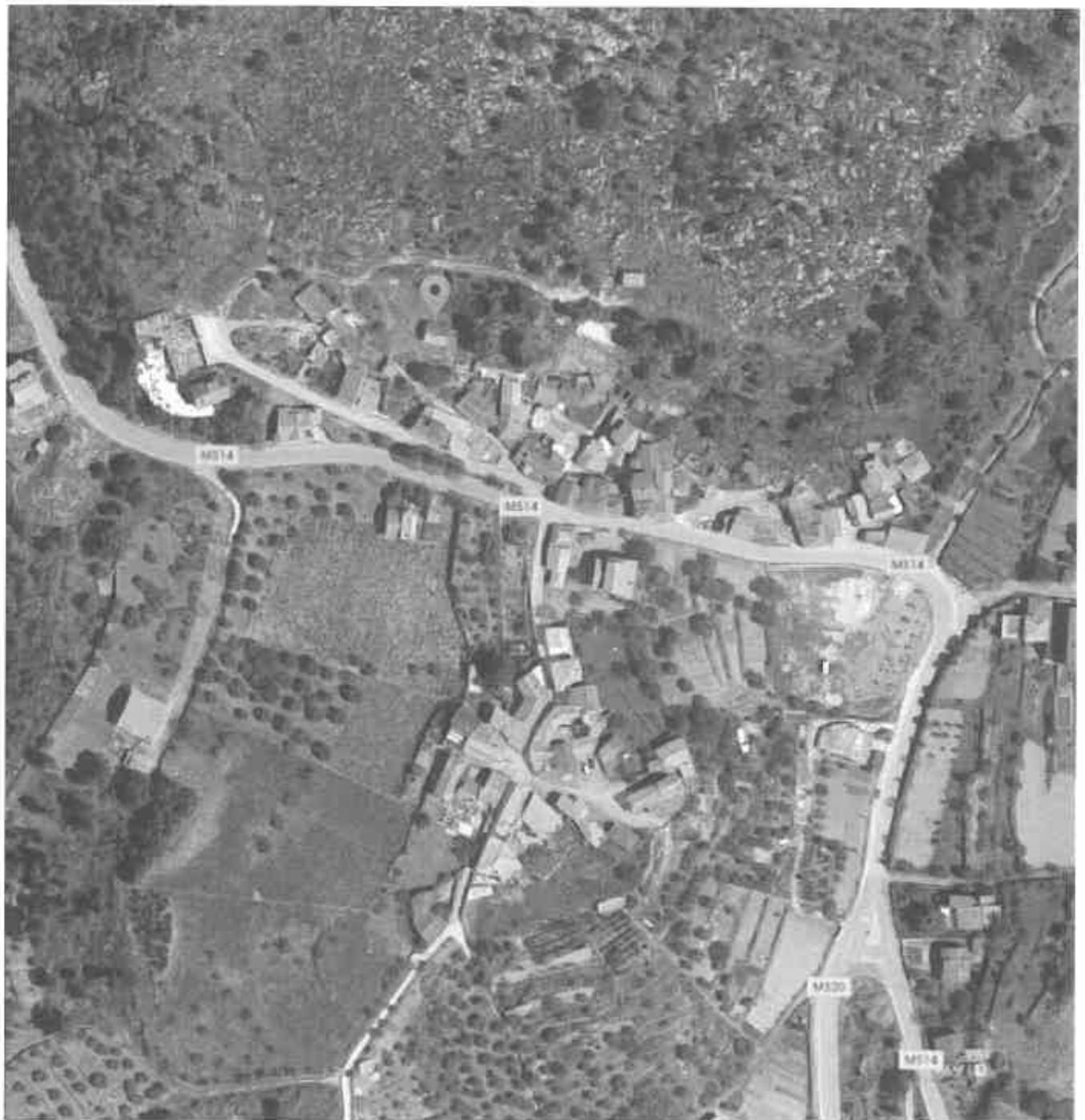
O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da União de Freguesias

ANEXO I



ESCOLA PRIMÁRIA DE VALE DE FIGUEIRA



ESCOLA PRIMÁRIA DE CARRAZEDO



ESCOLA PRIMÁRIA DE PINHEIROS

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

PREÂMBULO

O regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia através da celebração de acordos de execução, prevista no artigo 132º e seguintes, as quais devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no referido normativo.

Por outro lado, a aliena I), do nº 1, do artigo 33º, da citada Lei nº 75/2013, atribui à Câmara Municipal a competência para discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os aludidos acordos de execução, cujo processo negocial deverá consubstanciar a alocação dos recursos, obedecendo a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão e de ganhos de eficácia, e também garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, da não discriminação e da prossecução do interesse público.

Em suma, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao inovar uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias, visa alcançar de forma plena o princípio da subsidiariedade, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-generacional.

Assim, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em _____, é celebrado o presente acordo de execução, entre:

O Município de Tabuaço, com o NIPC 506 661 455, com sede na Rua António José de Almeida, 5120-413 Tabuaço, e com o endereço electrónico cm-tabuaco@cm-tabuaco.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Távora e Pereiro com o NIPC 510 840 469, com sede na Att. Sr. Manuel Adriano Moreira da Silva, E.N 323 Lugar de Quintã, 5120-442, representada pelo seu Presidente Manuel Adriano Moreira da Silva no uso das competências previstas nas alíneas *a) e g)*, do n.^o 1, do artigo 18.^o da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na União de Freguesias de Távora e Pereiro das seguintes competências da Câmara Municipal, elencadas no n.^o 1, do artigo 132º, da Lei n.^o 75/2013, de 12 de Setembro.

- a)** Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados existentes na união de freguesia;
- b)** Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros existentes na freguesia;
- c)** Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.
- d)** Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I;
- e)** Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior, identificados no Anexo I;

Cláusula 2^a

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a)** Transferir para a União de Freguesias de Távora e Pereiro as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b)** Apoiar a União de Freguesias no exercício das competências previstas na cláusula anterior.

2. Constituem obrigações da União de Freguesias de Távora e Pereiro:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3^a

Recursos Financeiros e Critério de Afectação

A afectação dos recursos financeiros do presente acordo de execução é disponibilizada pelo 1.º outorgante e transferida para ao 2.º outorgante, mensalmente, em duodécimos, em conformidade com o quadro seguinte:

FREGUESIA	TRANSFERÊNCIA CORRENTE DA CAMARA MUNICIPAL 2016	VALOR ANO
Adorigo		8.788,50€
Arcos		8.788,50€
Chavães		8.788,50€
Desejosa		6.717,00€
Granja do Tedo		8.788,50€
Longa		8.788,50€

Sendim	13.902,00€
Tabuaço	14.785,50€
Valença do Douro	8.788,50€
União das Freguesias de Barcos e Santa Leocádia	15.322,50€
União das Freguesias de Paradela e Granjinha	11.860,50€
União das Freguesias de Távora e Pereiro	14.536,50€
União das Freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	12.436,50€
TOTAL	142.291,50€

Cláusula 4^a

Recursos humanos e materiais

1. No Anexo ---, ao presente acordo, são discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a União de Freguesias de Távora e Pereiro indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Os recursos humanos eventualmente a transferir continuam a pertencer ao mapa de pessoal da Câmara de Tabuaço.

Cláusula 5^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a União de Freguesias de Távora e Pereiro careça para o cabal exercício das competências delegadas, que consistirá designadamente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6^a

Vigência do acordo

A duração do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, e considera-se renovado após a instalação deste órgão deliberativo.

Cláusula 7^a

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 9^a

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é revogável, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 129º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10^a

Aprovação

O presente acordo é aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2016 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2016.

Cláusula 11^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo de execução será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-tabuaco.pt, e na página web da União de Freguesias de Távora e Pereiro com o endereço _____ -e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12^a

Controlo

A União de Freguesias de Távora e Pereiro submete, até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, que será discutido na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Paços do Município, ____ de ____ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da União de Freguesias

ANEXO I



ESCOLA PRIMÁRIA DE TÁVORA



ESCOLA PRIMÁRIA DO PEREIRO